



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 928 DE 20 DE MAIO DE 2004.**

## **AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO PARA ENTIDADE QUE MENCIONA E, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

A Câmara Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção de R\$1.700,00 (Um mil e setecentos reais), para o Clube Sete de Setembro Futebol Clube deste Município.

Art. 2º - Para fazer face a despesa mencionada no artigo anterior desta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no presente Orçamento, o Crédito Especial de R\$1.700,00 (Um mil e setecentos reais)

Art. 3º - Para empenho e pagamento da despesa mencionada no Artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a criar no Orçamento vigente a seguinte Dotação:  
02-06-27.812.2750.2.074

335043 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 4º - Servirão de recursos para cobertura do Crédito Especial mencionada no Artigo 2º desta Lei, a anulação parcial da seguinte Dotação:

02-06-27.812.2750.2.061

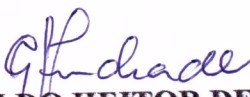
339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Art. 5º - A Subvenção mencionada na presente Lei, só poderá ser concedida mediante prova de funcionamento da Entidade com cópia da Ata da eleição da Diretoria atual e Estatuto da Entidade, apresentação do Plano de Aplicação dos recursos recebidos e assinatura de termo de responsabilidade para prestação posterior de contas do recurso recebido.

Art. 6º - Após o repasse dos recursos, a Entidade beneficiada terá o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da aplicação do mesmo, para apresentação da Prestação de Contas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de maio de 2004.

  
**GERALDO HEITOR DE ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**